



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei nº 165/2021

(Autoria dos Deputados Galo e Alexandre Amaro)

Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em animais, com fins estéticos.

**Art. 1º** Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercings*, com fins estéticos, em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos que realizam tatuagens e a colocação de *piercings*, em local de fácil visualização, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de cinco anos;

II – à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas:

I - em dobro, em caso de reincidência;

II - sem prejuízo das sanções penais e administrativas previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções ficam a cargo dos órgãos a serem indicados em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022

Relator

Alexandre Curi

Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **193** e o código CRC **1A6E5D2B3F6B3DB**